



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Decreto nº 4.083/2022
De 18 de abril de 2022

“Institui o Programa Municipal Amigo das Nascentes e estabelece diretrizes para a celebração de termos de cooperação com a iniciativa privada, no âmbito do referido Programa”.

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 89, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 2.901, de 08 de abril de 2014, que “Institui o Programa Municipal Amigo das Nascentes e dá outras providências”, com o objetivo de viabilizar, via participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, a conservação e recuperação das nascentes em todo o território do município de Pilar do Sul.

§ 1º O Programa “Amigo das Nascentes” tem por escopo a celebração de termos de cooperação entre a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e particulares interessados em promover a recuperação das nascentes degradadas situadas em áreas públicas e privadas e proteger as que se mantêm preservadas.

§ 2º Para efeito deste Decreto, entende-se por nascente, toda a área compreendida a um raio de 50 metros do ponto de afloramento do lençol freático (olho d’água).

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa “Amigo das Nascentes” tem por objetivo:

- I – promover a conservação e recuperação das nascentes do município, com vistas a manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática;
- II – assegurar à atual e às futuras a necessária disponibilidade de águas em padrões e de qualidade adequados aos respectivos usos;
- III – estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos;
- IV – envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes e olhos d’água;
- V – promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no município.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES

SEÇÃO I – Da organização, atribuições e responsabilidades

Art. 3º São atores do PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DAS NASCENTES:

- I - ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR, constituído pelo secretário e corpo técnico ambiental da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

II - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO

AMBIENTE (COMDEMA);

III - ADOTANTE DA NASCENTE, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que promoverá as ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes adotadas de acordo com a orientação técnica oferecida pelo ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR;

IV - COLABORADOR DO PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES, órgãos e entidades, públicas ou privadas, e indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam dispostos a colaborar, de forma voluntária, com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes e/ou para a manutenção do Programa;

V - RESPONSÁVEL LEGAL DA NASCENTE, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, proprietárias de áreas as quais incidem nascentes ou olhos d'água, dentro dos limites do município de Pilar do Sul.

Art. 4º Serão atribuições do ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR:

I - Mapear, identificar e manter banco de dados sobre as nascentes e olhos d'água em território municipal, de especial interesse para a proteção ambiental. Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR se integrará com os demais órgãos e Secretarias Municipais, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral;

II - Atuação na gestão do PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES, responsável pela sua estruturação, administração e controle, bem como critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa;

III - Elaborar, após visita técnica à nascente em processo de adoção, um plano simplificado denominado PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE, que será assinado pelo ADOTANTE e pelo ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR, e cujo conteúdo mínimo está previsto na Lei 2.901/2014 que institui o PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DAS NASCENTES;

IV - Promover atividades de educação ambiental e visitação monitorada nas nascentes adotadas, mediante anuência por escrito do RESPONSÁVEL LEGAL DA NASCENTE;

V - Analisar e aprovar as propostas e projetos de recuperação de cada nascente, bem como acompanhar, avaliar o desempenho, monitorar e fiscalizar as ações e atividades previstas;

VI - Efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

VII - Zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas setoriais municipais e as normas ambientais vigentes;

VIII - Fornecer parecer técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o ADOTANTE quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente adotada;

IX - Incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes e olhos d'água;

X - Gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

XI - Prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;

XII - Buscar RESPONSÁVEIS LEGAIS DE NASCENTES no âmbito do município, consultar o proprietário e verificar seu interesse formalizando por escrito a participação no PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DAS NASCENTES e permissão da adoção em sua propriedade;

XIII - Manter cadastro atualizado dos ADOTANTES, COLABORADORES e RESPONSÁVEIS LEGAIS DE NASCENTES participantes do Programa;

XIV - Promover o intercâmbio de informações entre os ADOTANTES, COLABORADORES e RESPONSÁVEIS LEGAIS DE NASCENTES, a fim de estimular a criação de uma rede municipal de proteção de nascentes e áreas de cabeceira;

XV - Emitir ao COLABORADOR DO PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES, CERTIFICADO DE COLABORADOR DA NASCENTE, renovado anualmente, de acordo com seu interesse;

XVI - Emitir ao ADOTANTE DO PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES, CERTIFICADO DE ADOÇÃO DE NASCENTE, renovado anualmente, de acordo com seu interesse.

Art. 4º Serão atribuições do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA):

I - Monitorar e avaliar a atuação do ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR na gestão do programa;

II - Reconhecer pessoas físicas ou jurídicas como ADOTANTES amparado em parecer técnico do ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR;

III - Aprovar, amparado em parecer técnico do ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR, o apoio de COLABORADORES DO PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES.

Art. 5º Serão atribuições do ADOTANTE DA NASCENTE:

I - Promover as ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes adotadas de acordo com a orientação técnica oferecida pelo ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR e PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE;

II - Organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando em relatórios técnicos para o ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR os resultados e avanços na conservação da nascente;

III - Contribuir junto ao ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR, com as ações de educação ambiental e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes;

IV - São exemplos de ações que os ADOTANTES poderão desenvolver em sua(s) nascente(s) adotada(s) de acordo com a orientação do ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR: plantio de mudas de espécies nativas, cercamento da área, monitoramento da qualidade da água através de kits de monitoramento, atividades de educação ambiental com escolas e comunidades vizinhas às nascentes, mutirões de limpeza de nascentes e rios, promoção de atividades culturais que mostrem os outros valores e sentidos da água. Para áreas degradadas em recuperação, construção de aceiros, precedendo o período de seca, em áreas com riscos de incêndios, medidas técnicas de prevenção contra erosões, precedendo o período das chuvas, em áreas com o solo suscetível a esse evento e retirada de resíduos sólidos.



V - Identificar a área da nascente conforme padrão estabelecido pelo ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR e contendo, no mínimo, as informações previstas no Artigo 12, inciso II da Lei nº 2.901/2014;

VI - Monitorar e garantir a manutenção da área objeto da adoção pelo tempo mínimo de 2 (dois) anos, ou por tempo superior, caso previsto no PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE.

Art. 6º Serão atribuições do RESPONSÁVEL LEGAL DA NASCENTE:

I - Garantir a preservação da área da nascente objeto da adoção no PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DAS NASCENTES;

II - Garantir o acesso e acompanhar o ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR nas vistorias necessárias, bem como o ADOTANTE durante a execução das ações previstas no âmbito do PROGRAMA MUNICIPAL AMIGO DAS NASCENTES.

SEÇÃO II – Dos Termos de Cooperação

Art. 7º O ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR, fica autorizado a celebrar termos de cooperação com os ADOTANTES e RESPONSÁVEIS LEGAIS DE NASCENTES visando a conservação e recuperação das nascentes em todo o território do município de Pilar do Sul.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no “caput” deste artigo serão de responsabilidade do ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR.

Art. 8º. Os recursos para a implementação das atividades definidas no PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE serão de responsabilidade dos ADOTANTES e COLABORADORES, cabendo ao ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR contribuir com a articulação de parcerias bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

SEÇÃO III – Do Procedimento para Formalização dos Termos de Cooperação

Art. 9º As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, requerimento de credenciamento.

instruído com: § 1º Tratando-se de pessoa física, o requerimento deverá ser

- I – cópia do documento de identidade;
- II – cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- III – cópia de comprovante de residência.

instruído com: § 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser

- I – cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
- II – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Art. 10. Recebido o requerimento, caberá ao ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR a elaboração do PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE e apresentação do mesmo ao ADOTANTE e RESPONSÁVEIS LEGAIS DE NASCENTES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 11. Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Art. 12. Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente, devendo eventual prorrogação atender integralmente o disposto neste decreto.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade dos interessados quanto às infrações ambientais.

SEÇÃO IV – Das Mensagens Indicativas

Art. 13. A colocação de mensagens indicativas da cooperação deverá conter as informações sobre o ADOTANTE e RESPONSÁVEIS LEGAIS DAS NASCENTES obedecendo ao padrão estabelecido pelo ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR e apresentado no PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE.

§ 1º A instalação de placas com mensagens indicativas de cooperação não pode: I – prejudicar a mobilidade urbana; II – obstruir a circulação de veículos, pedestres ou ciclistas em via pública; III – prejudicar a visibilidade dos motoristas que circulem em via pública; IV – danificar as redes de serviços públicos existentes e projetadas.

§ 2º Os custos de confecção, instalação, manutenção e retirada de identificação visual é de responsabilidade do ADOTANTE.

§ 3º É proibida a veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste decreto.

§ 4º É vedada a implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

§ 5º O ADOTANTE somente pode instalar a placa de identificação após o início das benfeitorias objeto do termo de cooperação.

SEÇÃO V – Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

Art. 14. Os ADOTANTES e COLABORADORES DO PROGRAMA AMIGO DAS NASCENTES serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação e PLANO DE PROTEÇÃO DA NASCENTE, bem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e a terceiros.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, o ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR exigirá, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Art. 15. No caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado formalmente por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de rescisão do termo de cooperação.

Art. 16. O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR, em razão do interesse público ou por solicitação do cooperante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 17. Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio do RESPONSÁVEL LEGAL DA NASCENTE, sem qualquer direito de retenção ou indenização ao ADOTANTE.

Art. 18. A nascente, após recuperada e finalizada a cooperação, deverá ser protegida e preservada pelo RESPONSÁVEL LEGAL DA NASCENTE.

Parágrafo único. O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remover as respectivas placas indicativas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O ÓRGÃO EXECUTIVO GESTOR deverá elaborar e manter cadastro atualizado das nascentes, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão e outras informações pertinentes, a ser disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Pilar do Sul na Internet.

Parágrafo único. Para as áreas que já tenham sido objeto de termo de cooperação, o cadastro de que trata o "caput" deste artigo deverá conter também as seguintes informações:

- I – número do termo de cooperação;
- II – nome e demais dados de identificação dos cooperantes;
- III – objeto e escopo da cooperação;
- IV – número de placas indicativas da cooperação;
- V – data da publicação do termo de cooperação e respectivo

prazo de vigência.

Art. 20. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 18 de abril de 2022.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Sec. De Neg. Jurídicos e Tributários

JOSÉ ALMEIDA ROSA JUNIOR
Sec. de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Municipal, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura

Carolina J. da Silva Murat
Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I